

DECLARAÇÃO



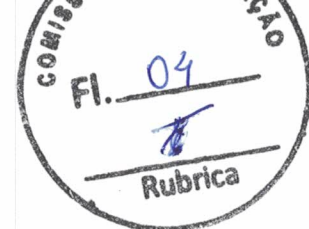
Pelo presente, **SANDRA DE CASTRO MARTINS**, brasileira, portador de **RG: 3832665 e CPF 675.190.592-00**, residente e domiciliada na Rua Dr. João Hipólito nº126, Bairro Cidade Nova neste município, declaro que não possui vínculo empregatício com a prefeitura Municipal de Igarapé Miri.

Por ser verdade dado e assinado.

Sandra de Castro Martins

SANDRA DE CASTRO MARTINS

Igarapé-Miri 04 de Janeiro de 2019



PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Tendo tomado conhecimento do interesse da Administração Municipal em alugar um imóvel para funcionamento do Conselho do CAE e FUNDEB, venho pela presente formalizar e apresentar minha proposta para locação de imóvel de minha propriedade conforme descrito abaixo:

Imóvel: Casa construído em alvenaria, com piso lajotado, coberto com telha de barro, contendo 02(duas) salas 02(dois) banheiros, medindo um total de 09(nove) metros de frente e 35(trinta e cinco) metros de fundo, ocupando uma área de 315m².

Nome: Sandra de Castro Martins
Endereço: Rua Dr. João Hipólito
Bairro: Zona Urbana
Telefone: 991757551
CPF: 675.190.592-00
RG:3832665

Aluguel Mensal: R\$ 1.900,00 (Um Mil e novecentos Reais)

Prazo do Contrato: 12(doze) meses (Janeiro a Dezembro de 2019)

Tipo de Locação: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e conselho do Fundeb.

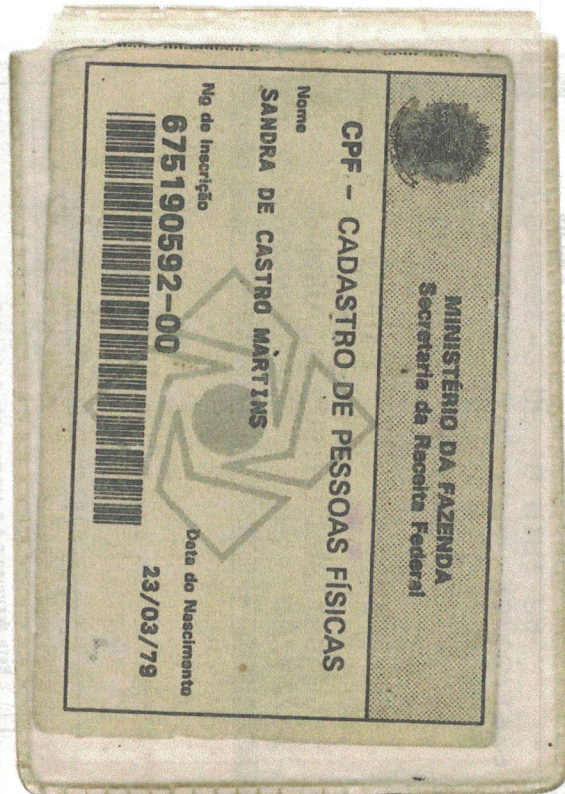
Observação:

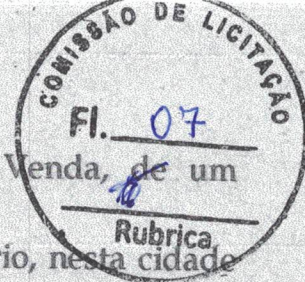
Comprometendo-me a apresentar toda a documentação necessária, de acordo com o que estabelece a Legislação atualmente em vigor.

Igarapé-miri/PA, 04 de janeiro de 2019.

Sandra de Castro Martins

Sandra de Castro Martins
CPF: 675.190.592-00



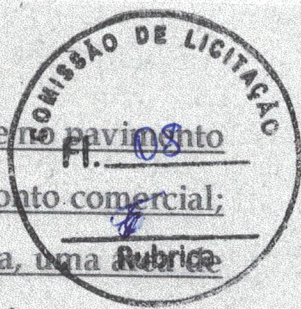


Escritura Particular de Compra e Venda, de um

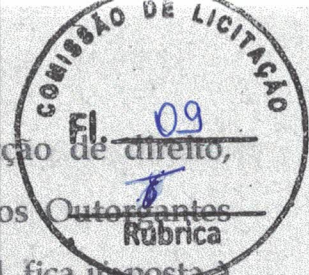
imóvel urbano, situado na Rua Padre Vitório, nesta cidade de Igarapé-Miri, que entre si fazem de um lado como Outorgantes Vendedores: CLEDE DO NASCIMENTO NONATO e DOMINGOS DO NASCIMENTO NONATO; e de outro lado como Outorgada Compradora; SANDRA DE CASTRO MARTINS, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como abaixo melhor se declara:

Saibam, quantos virem esta Escritura Particular de

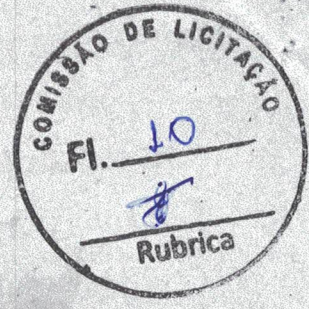
Compra e Venda, que entre si fazem, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Igarapé-Miri, Pará, Brasil, de um lado como Outorgantes Vendedores: CLEDE DO NASCIMENTO NONATO, brasileira, paraense, solteira, maior, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade - Registro Geral, nº 2631912 - PC/PA e do CPF/MF nº 451 169 702 - 72 e DOMINGOS DO NASCIMENTO NONATO, brasileiro, paraense, solteiro, maior, funcionário público, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral, nº 2800164 - SSP/PA e do CPF/MF nº 567 687 532 - 15, ambos residentes e domiciliados à Rua Lauro Sodré, nº 225, bairro Cidade Nova, nesta cidade de Igarapé-Miri - Pará; e de outro lado como Outorgada Compradora: SANDRA DE CASTRO MARTINS, brasileira, paraense, solteira, maior, de prendas do lar, portadora da Cédula de Identidade - Registro Geral, nº 3832665 - PC/PA e do CPF/MF nº 675 190 592 - 00, residente e domiciliada na Rua Dr. João Hipólito, s/nº, bairro Cidade Nova, nesta cidade de Igarapé-Miri - Pará. E perante duas testemunhas idôneas ao adiante nomeadas e no final assinadas, pelos Outorgantes Vendedores, foi dito que a justo título, são senhores e possuidores de um imóvel urbano, pertencente ao Patrimônio Municipal de Igarapé-Miri, medindo (09) nove metros de frente por (35) trinta e cinco ditos de fundos, ocupando uma área de 315m², situado à Rua Padre Vitório cidade, confinando pela frente com a referida Rua, pelo lado direito com herdeiros de Manoel Fonseca Machado, pelo esquerdo com Godofredo Nascimento Ferreira e pelos fundos com quem de direito, com as benfeitorias existentes de um prédio de



(2) dois pavimentos, com instalações elétricas e hidráulicas, sendo que no pavimento térreo contém as seguintes dependências: na parte da frente - um ponto comercial; na parte dos fundos - duas suítes, uma sala e ante sala, uma cozinha, uma Rubrica serviço, um banheiro social, uma área de ventilação, cobertura de laje, e uma área com diversas plantações frutíferas. No pavimento superior: três salas comerciais, em fase de construção, cobertura de laje; havido anteriormente pelos Outorgantes Vendedores por compra feita de JOSÉ BENEDITO DA COSTA PINHEIRO e MARIA AUGUSTA LEAL PINHEIRO, através de Instrumento Particular Compra e Venda, datado de 28 de março de 2008; que estes por suas vezes houveram o imóvel por compra feita de HEITOR ISIDORO DA SILVA e DILAIR COSTA DA SILVA, através de Instrumento Particular Compra e Venda, datado de 25 de abril de 2003; e estes por suas vezes houveram o referido imóvel através de TÍTULO DE AFORAMENTO DEFINITIVO, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, em data de 02 de dezembro de 1981, a favor e em nome de HEITOR ISIDORO DA SILVA, estando o referido título devidamente registrado às folhas 97, do Livro respectivo daquela repartição; que achando-se justos e contratados vendem, por este ato e na melhor forma de direito, à Outorgada Compradora, o imóvel acima descrito e caracterizado, com todos os limites, confrontações e benfeitorias, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recebidos neste ato, em moeda corrente e legal deste País, contada e achada exata, pelo que os Outorgantes Vendedores dão a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais exigir com relação a esse recebimento e, estando satisfeitos transmitem à Outorgada Compradora SANDRA DE CASTRO MARTINS, toda a posse que tinham no imóvel antes descrito e, pela presente escritura e na melhor forma de direito, os Outorgantes Vendedores fazem venda pura, irrevogável e irretratável para a Outorgada Compradora, com todas as suas servidões e acessões, transmitindo-lhe, ainda, o domínio, direito, ação e senhorio que exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que a Outorgada Compradora, dele possa usar, possuir e livremente dispor como seu que fica sendo a partir desta data, por força da presente escritura e da cláusula "CONSTITUTIV", obrigando-se os Outorgantes Vendedores por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem esta venda sempre boa, firme, de paz e valiosa, em todo tempo, em juízo ou fora dele, pondo a Outorgada Compradora a salvo de



dúvidas e contestações futuras e respondendo, sempre pela evicção de direito, quando chamados a autoria. DO PACTO DE PREEMPÇÃO: Pelos ~~Outorgantes~~ Vendedores foi dito que de acordo com o artigo 513 do Código Civil, fica imposta a Outorgada Compradora, a obrigação de no caso de venda ou dação em pagamento do referido imóvel, dar preferência na aquisição aos ~~Outorgantes~~ Vendedores, preço por preço, sob pena de responder por perdas e danos na forma prevista no artigo 518 do Código Civil; obriga-se a Outorgada Compradora, no caso de venda do imóvel objeto da presente escritura, a notificar os outorgantes vendedores para exercerem dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da intimação, o direito de preferência que ora lhes é assegurado, ficando após tal decurso, liberada a venda do imóvel a quem de direito. Os ~~Outorgantes~~ Vendedores reiteram a posse que já venderam à Outorgada Compradora do bem imóvel por este ato e a fazem por força desta Escritura e autorizam, desde já, a Outorgada Compradora a proceder a legalização do imóvel, ora vendido, junto as Repartições Competentes. Todas as despesas que decorram do presente negócio de compra e venda, correrão por conta exclusiva da Outorgada Compradora, inclusive as notarias, as de despacho, as de registro imobiliário ou qualquer outra despesa; E Pela Outorgada Compradora foi dito, que aceita a presente Escritura como está redigida, entretanto, em vista dos ~~Outorgantes~~ Vendedores estarem residindo no imóvel ora vendido, resolve conceder-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja até o dia 31 de julho do corrente ano, para a total desocupação do imóvel por parte deles ~~Outorgantes~~ Vendedores, sendo que nesse período a Outorgada Compradora poderá realizar as obras que achar conveniente no imóvel, sem a dúvida de vir a ser impedido pelos ~~Outorgantes~~ Vendedores. Consultados neste ato, os ~~Outorgantes~~ Vendedores disserem estarem de pleno acordo com a exigência aqui feita pelo Outorgado Comprador. O presente negócio é convencionado em caráter irrevogável e irretratável, excluída que fica expressamente a hipótese de arrependimento. E por estarem assim justos e contratados, mandaram confeccionar o presente instrumento, em duas vias de igual teor, que vai assinado pelos ~~Outorgantes~~ Vendedores e pela Outorgada Compradora, em presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e que também assinam.



Cartório do 1º Ofício
SAMUEL ALMEIDA
Cartório do 1º Ofício
SAMUEL ALMEIDA
Cartório do 1º Ofício
SAMUEL ALMEIDA
Cartório do 1º Ofício
SAMUEL ALMEIDA

Vendedores:

Aldeide do Nascimento Nonato
Domingos do Nascimento Nonato

Compradora:

Sandra de Bastos Martins

Testemunhas:

Aldeide da Lata Batista
João Ronaldo Pereira de Azevedo

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Seção de Separações
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: F
Nº 002.161.310

RECONHEÇO por semelhança a(s) Aldeide (s)
firma(s), com esta seta Aldeide por conter(em)
com os padrões depositados neste Cartório.
Ig. Miri, 08 AGO 2011
Em sinal público da verdade.
João Batista Gonçalves Monteiro
Notário Público

Válido somente com o selo de separação.

[Handwritten signature]